PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1761, DE 05 DE JANEIRO DE 1987

Autoriza o Executivo Municipal de Formiga a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formiga autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz$ 5.441,73 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e um cruzados e setenta e três centavos), pagável à vista e Cz$ 48.974,52 (quarenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro cruzados e cinquenta e dois centavos), pagável em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz$ 4.081,21 (quatro mil, oitenta e um cruzados e vinte e um centavos), vencívveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização de arrecadação de Cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Parágrafo único - À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providendar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 05 de janeiro de 1987

EDUARDO ARAS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld.